



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Luís Lúcio

Petição nº 76/X/1ª – Relatório Final
De iniciativa de Margarida Rosa Nunes da Silva Simplício

1819 20 JAN. 2006

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 76/X/1ª**, de iniciativa de Margarida Rosa Nunes da Silva Simplício, que "*Solicita a manutenção das actividades de tempos livres, após a entrada em vigor dos novos horários escolares*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 3 de Janeiro de 2006, é o seguinte:

- a) Que seja enviada cópia da Petição nº 76/X/1ª e do presente relatório ao Governo, nomeadamente a Sua Excelência, a Senhora Ministra da Educação;
- b) Que à primeira subscritora da presente petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho;
- c) Que se archive a Petição.»

1/...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea a) do presente Parecer.

Mais informo V. Exa que tomarei de imediato a diligência referida na alínea b), após o que se considera arquivada a **Petição nº 76/X/1ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

António José Seguro

Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

PETIÇÃO N.º 76/X/1.º

Peticionante: Margarida Rosa Nunes da Silva Simplicio.

Assunto: Solicita a manutenção das Actividades de Tempos Livres, após a entrada em vigor dos novos horários escolares.

I - Introdução:

Ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, a petionária vem apelar à Assembleia da República, expondo a situação que considera prejudicial para a sua situação familiar.

Trata-se de uma petição em nome individual.

Encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação constantes do art. 9.º da Lei n.º 43/90, citada, encontrando-se especificado o objecto da pretensão da requerente, e não ocorrendo nenhuma causa de indeferimento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

liminar, foi a mesma submetida como petição, por Despacho de Sua Excia. o PAR, de 17/11/05, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II - Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa:

A peticionária explica que em sequência do prolongamento do Horário escolar até às 17:30, o ATL que a sua filha frequenta iria ser encerrado.

Tal irá trazer consequências graves para quem trabalha pois não permite a compatibilização da vida profissional dos pais com o horário escolar dos filhos.

O encerramento traduz-se num problema não apenas no que respeita ao fim do dia como ainda durante as férias.

A petição data de 08-11-2005

Quanto à Assembleia da República, é-lhe vedado tomar qualquer medida concreta no âmbito de uma questão que é claramente do foro administrativo, em nome do princípio da separação e interdependência de poderes - art. 111 da Constituição da República Portuguesa.

III - Parecer

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Que seja enviada cópia da Petição nº 76/X/1º e do presente relatório ao Governo, nomeadamente a Sua Excelência, a Senhora Ministra da Educação;
- b) Que à primeira subscritora da presente petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho;
- c) Que se archive a Petição.

Palácio de S. Bento, 3 de Janeiro de 2006.

O Deputado Relator,

Abel Lima Baptista

O Presidente da Comissão,

António José Seguro